ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – CUMPRIMENTO DO DECISUM - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.317 / 2015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **ALCINDA MARIA DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **39.020**

1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços Gerais**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**

1.2.5. Tempo de contribuição: **6.704 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **26/04/2013**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita de 06/06/2013**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintende do IPEA de Santa Rita, Senhor Cristiano Henrique Silva Souto**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA**: após verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 116/2013[1] (fls. 35/36), opinou pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório de fls. 43, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL**: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

[1] A Auditoria emitiu relatório, fls. 28/29, concluindo pela necessidade de notificação do Prefeito do Município de Santa Rita para tornar sem efeito a Portaria nº 002-AP/2001 (fls. 15) e do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita para emitir uma nova portaria concessiva do ato aposentatório da servidora Alcinda Maria da Silva, com a fundamentação correta e a correspondente publicação em Órgão Oficial de Imprensa, retroagindo seus efeitos a 05/03/2001, e ainda proceder à retificação dos cálculos proventuais.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

1. ***DECLARAR o cumprimento da* Resolução RC1 TC 116/2013*;***
2. ***RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, CONCEDENDO-LHE o competente registro.***

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

_____
Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**
no exercício da Presidência

_____
Conselheiro Substituto **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

jtosm